Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 540/PMC/94

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 481/PMC/94 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MONITORES DE ENSINO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da SEMEC, autorizado a contratar, Monitores de Ensino, via teste seletivo simplificado para atuarem junto às Escolas Municipais."

I - Ficam criadas 142 (cento e quarenta e duas) vagas, de que trata o "caput", sendo que os vencimentos serão percebidos mensalmente de acordo com o valor do anexo IV, nível 1, referência 1, da Lei nº 483/PMC/94, para os monitores com carga horária de 20 horas e o dobro para 40 horas.

II - O monitor de ensino será contratado por período de até 12 (doze) meses, o qual deverá obrigatoriamente frequentar curso de formação, para habilitação em magistério, sob pena de rescisão contratual.

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico.

Art. 2º - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os monitores de ensino com contratos em vigência, permanecerão até o seu término, podendo o mesmo ser prorrogado até 31 de dezembro de 1994, em decorrência do ano letivo".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de agosto de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de outubro de 1994.

ORLANDIRO RAGNINI
Prefeito Municipal

Dr. SILVERIO DO S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico